

FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO

PRESIDÊNCIA

DESPACHO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Autorização de compra – art. 72, VIII, e art. 74, III, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Processo administrativo nº: 010/2026

Interessada: Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto.

Assunto: Autorização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de restauração dos vitrais do Jardim de Inverno do Casarão da Pinacoteca Benedicto Calixto.

1. DA COMPETÊNCIA E DO OBJETO

No exercício da competência que me é atribuída na condição de Presidente da Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto e à vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, examino o pedido de autorização para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de restauração dos vitrais do Jardim de Inverno do Casarão da Pinacoteca Benedicto Calixto, bem cultural de valor histórico situado na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 15, Boqueirão, Santos/SP.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O feito encontra-se instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber: o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; o Projeto de Restauração e o Memorial Descritivo submetidos às diretrizes do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA; a estimativa de despesa consubstanciada na planilha orçamentária; a documentação comprobatória da notória especialização da contratada; e o parecer jurídico da Assessoria Jurídica, que se manifestou pela viabilidade jurídica da contratação, atendidas as ressalvas nele consignadas.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla a contratação de serviços técnicos especializados de restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, ante a inviabilidade de competição. A

singularidade do objeto e os atributos não fungíveis do executor afastam a comparação objetiva de propostas, legitimando a via da contratação direta.

4. DA CONTRATADA E DO VALOR

Indica-se para a contratação a empresa PITAIA ARQUITETURA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.332.236/0001-06, representada por sua responsável técnica Elke Terezinha Rocha Medeiros Catta, Arquiteta e Urbanista, cuja notória especialização em restauração de bens de valor histórico restou demonstrada nos autos, com projetos aprovados por órgãos de preservação do patrimônio.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 458.300,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), conforme orçamento técnico e composição de custos constantes dos autos.

5. DA AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto, e acolhendo as manifestações técnica e jurídica que instruem o feito, AUTORIZO a contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “g”, da Lei nº 14.133/2021, em favor de PITAIA ARQUITETURA EIRELI, pelo valor global de R\$ 458.300,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos reais e setenta e oito centavos), condicionada a autorização ao cumprimento das ressalvas apontadas no parecer jurídico e ao atendimento das demais formalidades legais.

Determino, por conseguinte: (i) a adoção das providências necessárias à celebração do contrato, na forma da minuta aprovada; (ii) a divulgação do presente ato de autorização e do extrato do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e (iii) o prosseguimento do feito pelos setores competentes.

Publique-se e cumpra-se.

Santos, 15 de junho de 2026.

Roberto Clemente Santini
Presidente
Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto